



1. Data, Horário e Local: em 9 de outubro de 2025, às 9h (nove horas), na sede social da CDA Alimentos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Vila VI-L2, s/nº, Quadra 1-B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAI, CEP nº 75132-010. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. André Oliveira Barros; Secretário: Sr. Claudio Antonio Giglio da Silva. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em a saber: (i) **AC VITA Comércio de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Dona Laura, nº 333, Conjunto 1601, Sala AC VITA, Porto Alegre - RS, CEP nº 90.430-091, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.712.996/0001-06 e sob o NIRE nº 43207219660 ("AC VITA"); e (ii) **CDA Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Vila L2, Quadra 01 B, Módulo 3, Bloco "A", Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Anápolis GO, CEP: 75.132-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.798/0001-75 e sob o NIRE nº 52300013747 ("CDA Participações"), e em conjunto com AC VITA, "Acionistas", ambas, representadas neste ato, por seu representante legal, o Sr. **André Oliveira Barros**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2003276587, expedida pela SSP RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 690.725.150-72, residente e domiciliado na cidade de Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dona Laura, nº 333, Conjunto 1601, Sala AC VITA, Porto Alegre - RS, CEP nº 90.430-091. **4. Ordem do Dia:** deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre (i) a celebração de aditamentos e rerratificação referentes às garantias da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, conforme descritas no item 5.3, subitem (xix), abaixo ("Segunda Emissão"); (ii) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Emissão"), para colocação privada, com as características descritas a seguir ("Debêntures"); (iii) a outorga das Garantias (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); (iv) autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da outorga das Garantias objeto das deliberações acima; (v) a renúncia, pelos acionistas da Emissora, ao exercício do direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à outorga das Garantias que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, tais como a contratação do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), assessores legais, Escriturador, Banco Liquidante, entre outros, bem como de todos os atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (vi) acima. **5. Deliberações:** instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, o quanto segue: 5.1 Aprovar a celebração dos aditamentos e da rerratificação das garantias, conforme descritas abaixo, referentes à Segunda Emissão, formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A. em Recuperação Judicial", celebrado em 10 de dezembro de 2024, entre a Emissora, os Garantidores (conforme abaixo definidos) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklyn, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e "Escritura da Segunda Emissão", respectivamente); 5.2 Considerando que a unanimidade dos debenturistas da Segunda Emissão aprovou, em assembleia geral realizada nesta data, o compartilhamento de garantias das debêntures emitidas no âmbito da Segunda Emissão, de forma par a passu e proporcional às obrigações garantidas das Debêntures, aprovar a realização da Emissão, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A." ("Escritura da Terceira Emissão"): (i) **Número da Emissão.** 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora. (ii) **Número de Séries.** A Terceira Emissão será realizada em série única. (iii) **Valor Total da Terceira Emissão.** O valor total da Terceira Emissão é de R\$ 86.022.000,00 (oitenta e seis milhões, vinte e dois mil reais), na Data da Terceira Emissão ("Valor Total da Terceira Emissão"). (iv) **Data da Terceira Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão será o dia 9 de outubro de 2025 ("Data da Terceira Emissão"). (v) **Quantidade de Debêntures da Terceira Emissão Emitidas.** Foram emitidas 86.022 (oitenta e seis mil e vinte e duas) Debêntures da Terceira Emissão, em série única. (vi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão ("Valor Nominal Unitário"), na Data da Terceira Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais). (vii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.207 (mil, duzentos e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento"). (viii) **Conversibilidade.** As Debêntures da Terceira Emissão são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário, de emissão da Emissora ("Ações da Conversão"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura da Terceira Emissão. (ix) **Remuneração da Terceira Emissão.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, podendo tal valor ser reduzido a 7,0% (sete inteiros por cento), caso implementado o Step Down da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), além de eventuais acréscimos a serem implementados, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, a título de penalidade ou não ("Remuneração da Terceira Emissão"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Terceira Emissão, observadas as disposições relacionadas ao Step Down da Terceira Emissão (conforme abaixo definido) e hipóteses de majoração de sobretaxa, conforme estabelecidas na Escritura da Terceira Emissão. (a) **Step Down da Terceira Emissão.** A partir da primeira Data de Integralização, caso atendidas as condições estabelecidas na Escritura da Terceira Emissão, a Emissora fará jus a uma redução linear na Remuneração da Terceira Emissão, não cumulativa, de modo que a Remuneração da Terceira Emissão passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 7,0% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Terceira Emissão ("Step Down da Terceira Emissão"). (x) **Pagamento da Remuneração da Terceira Emissão.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Emissão (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, a Remuneração da Terceira Emissão será paga de acordo com a tabela estabelecida no Anexo I à Escritura da Terceira Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xi) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Emissão (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado de acordo com a tabela estabelecida no Anexo I à Escritura da Terceira Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização") e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento"). (xii) **Encargos Moratórios da Terceira Emissão.** Sem prejuízo da Remuneração da Terceira Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Terceira Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xiii) **Garantias.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão constituídas as garantias reais e fidejussórias descritas de forma pormenorizada, na Escritura de Emissão ("Garantias"), as quais deverão permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme o caso: (a) Fiança. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores, a saber, **André Oliveira Barros**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no Município de Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Eraní Oliveira Silveira, nº 671, Olaria, CEP 96785-144, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 690.725.150-72, **Ignacio Trias Guendjíán**, uruguai, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Montevideo, Uruguai, na Plaza Cagancha, nº 1.170, apt. 801, inscrito no CPF sob o nº 600.861.000-84 e **Gustavo Ferreira Radunz**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Bento Gonçalves da Silva, nº 1.151, Centro, CEP 96300-000, inscrito no CPF sob o nº 004.041.350-05 (em conjunto, "Garantidores"), nos termos do artigo 822 do Código Civil, obrigar-se-á, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigados e devedores solidários, prestando fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários, com a Emissora, das Obrigações Garantidas ("Fiança"); (b) **Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("Decreto-Lei nº 911/69"), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 seguintes do Código Civil, as Acionistas (conforme abaixo definido) constituirão, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 10 de dezembro de 2024 entre a CDA Participações S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Vila VI-L2, s/nº, Quadra 1-B, Módulo 03, Bloco A, Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAI, CEP nº 75132-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.798/0001-75 ("CDA Participações"), a AC VITA Comércio de Alimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Laura, nº 333, Conjunto 1601, Sala AC VITA, Porto Alegre - RS, CEP nº 90.430-091, inscrita no CNPJ sob o nº 16.712.996/0001-06 ("AC VITA"), e, quando em conjunto com a CDA Participações, "Acionistas", a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e constituirão, em favor dos Debenturistas da presente Emissão, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), a alienação fiduciária em garantia sobre (i) a quantidade total agregada de 33.565.031 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta e uma) ações de emissão da Emissora, de titularidade das Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações"), quer tenham seu valor nominal alterado, quer sejam desdobradas ou grupadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) todas as ações de emissão da Emissora que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas em decorrência de sua titularidade das Ações, ou seus eventuais sucessores legais, por força de alteração no valor nominal das Ações, desdobramentos ou grupamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (iv) **Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, constituí, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Grandes Redes", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Grandes Redes", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes"), cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes") sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela Emissora, a qualquer título e em decorrência de qualquer ato ou fato, contra Grandes Redes, conforme determinados na Escritura de Emissão, incluindo-se os recursos provenientes dos Direitos Creditórios de Grandes Redes, que deverão ser depositados diretamente pelas Grandes Redes na Conta Vinculada - Grandes Redes (conforme abaixo definido), os quais estão e estarão livres e desembargados de quaisquer ônus, encargos ou gravames ("Direitos Creditórios de Grandes Redes"); e (ii) a conta corrente nº 1000812-8, agência nº 0001, aberta na Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Agente Depositário"), em nome da Emissora ("Conta Vinculada - Grandes Redes"), todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada - Grandes Redes e todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada - Grandes Redes, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes e quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários (sendo a Conta Vinculada - Grandes Redes, em conjunto com os Direitos Creditórios de Grandes Redes, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Grandes Redes"); (d) **Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, constituí, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), e constituirá, em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente F

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Outubro 2025, 17:54:11



By Truora

Documento: CDA-ALIMENTOS - NOTICIARIO 4X39.Pdf

Número: db2b8415-789d-4184-99cd-68f9a40f8dad

Data da criação: 13 Outubro 2025, 17:53:55

Hash do documento original (SHA256): 6a87741f4a62d624df8eac2896c04ae481c7a43e11b240f5fd84b73ba2c14ce8



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número db2b8415-789d-4184-99cd-68f9a40f8dad, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign db2b8415-789d-4184-99cd-68f9a40f8dad. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Outubro 2025, 17:54:11



Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número db2b8415-789d-4184-99cd-68f9a40f8dad, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign db2b8415-789d-4184-99cd-68f9a40f8dad. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.